



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038 /2018

“Institui a Política Municipal de Estímulo à Inovação Tecnológica e ao Empreendedorismo Inovador, o Sistema e o Conselho Municipais de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, o Fundo Municipal de Apoio à Inovação Tecnológica e ao Empreendedorismo Inovador, o Programa Municipal de Pré-Incubação e Incubação Avançada, a Incubadora Municipal de Empresas de Base Tecnológica e Startups, visando ao desenvolvimento sustentável da Cidade de Formiga.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para fins desta lei consideram-se:

I - Ambientes Promotores da Inovação - espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões, conforme disposto no artigo 2º do Decreto 9.283 de 7 de fevereiro de 2018;

a) Ecossistemas de Inovação - espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos;

b) Mecanismos de Geração de Empreendimentos - mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas,



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos;

II - Empreendedorismo Inovador: é a iniciativa e a capacidade de promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores;

III - Empresa de Base Tecnológica ou Empresa Inovadora: pessoa jurídica que tem a base de seus negócios dominada por suas inovações de produtos, processos ou serviços, resultados da aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos;

IV - Incubadora de Empresas de Base tecnológica: é um ambiente que estimula e apoia a criação e o desenvolvimento de empresas tecnologicamente inovadoras, por meio do provimento de infraestrutura básica compartilhada, de formação complementar do empreendedor e do suporte para a alavancagem de negócios e recursos, visando facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade, dotada de uma entidade gestora pública ou privada;

V - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

VI - Inovação Tecnológica: conjunto de atividades práticas para transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em uma solução inovadora na forma de um processo, produto, serviço ou sistema com características diferenciadas, visando ampliar a competitividade no mercado;

VII - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública - ICT pública - aquela abrangida pelo inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004, integrante da administração pública direta ou indireta, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

VIII - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação privada - ICT privada - aquela abrangida pelo inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;

IX - Inventor Independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

X - Startups: pessoas físicas com pretensão de constituir empresa e pessoas jurídicas, que possuam processos ou serviços que utilizem software ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) como elementos do seu esforço de inovação, buscando atingir um modelo de negócios repetível, escalável e inserido no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º A presente Lei tem, entre outros, o fim de dar cumprimento às disposições do inciso V do artigo 23, do § 5º do artigo 167, dos artigos 213, 218, 219, 219-A e 219-B da Constituição Federal, dos artigos 3º, 3ºA, 3ºB, 3ºC e 3ºD da Lei Federal n.º 10.973 de 02 de dezembro de 2004 (Lei Federal de Inovação), da Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016 e do Decreto 9.283 de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Esta Lei Complementar estabelece medidas de incentivo às atividades tecnológicas e ao empreendedorismo inovador realizados pelas organizações e cidadãos estabelecidos ou domiciliados no Município de Formiga, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental e a melhoria dos serviços públicos municipais.

Art. 4º Para a realização dos objetivos desta Lei são constituídos:

I - a Política Municipal de Estímulo à Inovação Tecnológica e ao Empreendedorismo Inovador;

II - o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo;

III - o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo (COMCITIE);

IV - o Fundo Municipal de Apoio à Inovação Tecnológica e ao Empreendedorismo Inovador;

V – o Programa Municipal de Pré-Incubação e Incubação Avançada;

VI – pelo Ambiente de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, à Inovação Tecnológica e ao Empreendedorismo, constituído pelo

- a) a Incubadora Municipal de Empresas de Base Tecnológica e Startups;
- b) outras estruturas definidas no § 1º, artigo 8º.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E AO EMPREENDEDORISMO INOVADOR

Art. 5º Fica instituída a Política Municipal de Estímulo à Inovação Tecnológica e ao Empreendedorismo Inovador da Cidade de Formiga, ficando o Executivo Municipal autorizado a promover ações objetivando:



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

I - estimular a cultura da inovação tecnológica e do empreendedorismo inovador, apoiando a criação e o desenvolvimento de ambientes promotores de inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos, nos diferentes estágios de crescimento;

II - promover a atratividade, geração de valor, competitividade e desenvolvimento econômico sustentável, em especial, mas não exclusivamente, do setor de tecnologia da informação e comunicação - TIC, com produtos e serviços de maior valor agregado e de conteúdo tecnológico;

III - desenvolver e consolidar um ecossistema de inovação na cidade de Formiga, atraindo e mantendo startups com alto potencial de crescimento e potencializando o ambiente de interação, troca e cooperação entre os diversos atores;

IV - conectar o ecossistema de inovação local aos demais polos estaduais, nacionais e internacionais de tecnologia.

Art. 6º O Município de Formiga promoverá o desenvolvimento científico, tecnológico, da inovação e do empreendedorismo, com vistas a:

I - consolidar e ampliar a base científica e tecnológica, da inovação e do empreendedorismo inovador do município;

II - propiciar condições que favoreçam o desenvolvimento socioeconômico de Formiga, através do incentivo ao empreendedorismo inovador, do apoio à inovação tecnológica, da geração e da atração de empreendimentos inovadores, da criação de empregos, da expansão da renda e da promoção do bem estar social;

III - ampliar e diversificar as atividades econômicas baseadas na geração e na aplicação do conhecimento científico e tecnológico, principalmente daquelas que aproveitem os recursos e as potencialidades locais, favoreçam a preservação do meio ambiente e façam uso racional da energia e de outros recursos naturais;

IV - aprimorar as condições de atuação das entidades públicas e privadas do Município, notadamente no que se refere à identificação das necessidades urbanas e rurais, ao equacionamento de soluções e ao aproveitamento das potencialidades do Município.

Art. 7º Na promoção do desenvolvimento científico, tecnológico, da inovação tecnológica e do empreendedorismo inovador, o município propiciará apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à sistematização, à geração, à absorção e à transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, notadamente aqueles relacionados com:

I - a capacitação de pessoas;

II - a realização de estudos técnicos;



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

III - a realização de pesquisas científicas;

IV - a realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;

V - a criação e a adequação de infraestrutura de apoio a empreendimentos de base tecnológica;

VI - a divulgação de informações técnico-científicas;

VII - a realização de projetos para a criação, ampliação e manutenção de ambientes promotores de inovação tais como incubadoras de empresas de base tecnológica e parques tecnológicos;

VIII - o apoio e o assessoramento para o ensino e as atividades de ciências dos níveis de ensino fundamental e médio no Município de Formiga relacionados ao fomento do empreendedorismo inovador e da inovação tecnológica.

Parágrafo único. Os projetos que demandarem contrapartida financeira ou apoio institucional do município, de pertinência temática desta Lei, deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo (COMCITIE) que designará comissão de avaliação e fiscalizará o andamento, nos termos de seu regimento interno.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

Art. 8º Fica criado o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Formiga, que será constituído:

I – pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo (COMCITIE);

II – pelo Fundo Municipal de Apoio à Inovação Tecnológica e ao Empreendedorismo Inovador;

III - pelo Ambiente de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, à Inovação Tecnológica e ao Empreendedorismo.

§ 1º O Ambiente de Apoio mencionado no inciso III será integrado por:

I – Incubadora Municipal de Empresas de Base Tecnológica e Startups;



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

- II - estruturas especializadas em prospecção de ciência e tecnologia e em identificação de oportunidades;
- III - estruturas especializadas em incentivo à criatividade e à geração de ideias;
- IV - um sistema de formação de empreendedores;
- V - um sistema de geração de empreendimentos;
- VI - sistemas de informação em ciência, tecnologia e em geoeconomia regional;
- VII - sistemas de informação mercadológica e de programas de fomento ao desenvolvimento empresarial;
- VIII - estruturas especializadas em treinamento, em atualização profissional e em educação continuada;
- IX - programas de apoio ao desenvolvimento de pesquisa;
- X - estruturas facilitadoras de transferência de conhecimento;
- XI - uma rede integrada de ensino de excelência, em todos os níveis.

§ 1º Os instrumentos previstos nos incisos I a X do § 1º poderão ser instituídos ou viabilizados por iniciativa própria do Poder Público Municipal, ou através de parcerias firmadas entre o Poder Público Municipal e/ou outras entidades nacionais ou internacionais.

§ 2º As parcerias destinadas a viabilizar o Ambiente de Apoio ao Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Formiga serão definidas e formalizadas através de Termos de Acordo entre o executivo municipal e instituições parceiras.

§ 3º O Município poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura, em bens públicos que dão suporte aos ambientes promotores de inovação.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

Art. 9º Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Formiga (COMCITIE) composto por representantes do Poder Público Municipal e Estadual, das comunidades científica e tecnológica, da classe empresarial e de entidades civis, com a atribuição de orientar e coordenar a atuação do Município em favor do estímulo à inovação tecnológica e ao empreendedorismo inovador.



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

Art. 10. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Formiga será composto por 13 (treze) membros, representantes dos órgãos relacionados a seguir ou que venham a substituí-los, a saber:

I - Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico, como seu Presidente, sendo o vice-presidente eleito entre os demais membros;

II - Secretário Municipal de Educação;

III - 1 (um) vereador indicado pela Câmara Municipal como membro titular, devendo ser indicado também um suplente;

IV - 4 (quatro) membros da comunidade científica e tecnológica do Município, indicados pelas Instituições de Ensino Superior localizadas no município de Formiga, sendo um destes, representante do Polo de Inovação Formiga do IFMG;

V - 1 (um) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais (SEBRAE/MG);

VI - 1 (um) representante de órgão de fomento ou financiamento do Estado de Minas Gerais ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ou de órgão equivalente;

VII - 2 (dois) membros da comunidade empresarial, representantes da Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agronegócios e da Câmara dos Dirigentes Lojistas (ACIF/CDL) de Formiga;

VIII - 2 (dois) membros das comunidades científica e empresarial, indicados pelo próprio Conselho, que deverão ser portador de reconhecida experiência profissional, notadamente na administração, implantação e execução de projetos e programas de desenvolvimento científico, tecnológico ou empresarial.

§ 1º As funções dos membros deste conselho não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado como de relevante serviço prestado ao Município.

§ 2º A duração do mandato dos membros do conselho, a forma de indicação dos mesmos e as normas de funcionamento do conselho serão definidas em regulamentos próprios do Poder Executivo Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo:

I - elaborar as diretrizes e prioridades da Política Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo (COMCITIE);



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

II - analisar, discutir e aprovar os Planos Anuais e Plurianuais de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo do Município, e encaminha-los à consideração do Poder Executivo Municipal para fins de incorporação nas Propostas das Leis Orçamentárias;

III - elaborar propostas para operacionalizar e fortalecer o Ambiente de Apoio do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo e seus instrumentos;

IV – Deliberar sobre os critérios e as condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Inovação Tecnológica e ao Empreendedorismo Inovador propostos pelo Comitê Executivo descrito no artigo 12 e supervisionar a sua aplicação;

V - discutir e aprovar o relatório anual das atividades inerentes ao Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo;

VI - elaborar propostas de instrumentos legais destinados a incentivar e viabilizar os sistemas, estruturas e programas do Ambiente de Apoio do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo e submetê-las ao Poder Executivo.

Art. 12. As atividades inerentes ao Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo (COMCITIE) serão geridas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico, ou órgão que venha a substituí-lo, através de um Comitê Executivo, constituído por 5 (cinco) membros integrantes do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, representantes de órgãos relacionados a seguir ou que venham a substituí-los, a saber:

I - Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico, como seu Presidente;

II - 04 (dois) representantes da comunidade científica e tecnológica do Município, indicados pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo (COMCITIE);

Parágrafo Único. As normas de funcionamento do Comitê Executivo serão definidas em regulamentos próprios do Poder Executivo Municipal, dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 13. Compete ao Comitê Executivo:

I - elaborar as propostas orçamentárias e os Planos Anuais e Plurianuais de Ciência e Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo do Município e submetê-los à aprovação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo (COMCITIE);

II - controlar a alocação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Inovação Tecnológica e ao Empreendedorismo Inovador consignados nos orçamentos anuais do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

III - avaliar e monitorar, recorrendo quando conveniente a pareceres de profissionais independentes e de notória especialização, a execução da programação anual do Fundo Municipal de Apoio à Inovação Tecnológica e ao Empreendedorismo Inovador;

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Inovação Tecnológica e ao Empreendedorismo Inovador;

V - analisar e emitir parecer sobre as propostas de formação de parcerias destinadas a viabilizar o Ambiente de Apoio ao Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo;

VI - estabelecer os procedimentos de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Inovação Tecnológica e ao Empreendedorismo Inovador;

VII - elaborar um relatório anual das atividades inerentes ao Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo e submetê-lo à aprovação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo (COMCITIE).

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E AO EMPREENDEDORISMO INOVADOR

Art. 14. O Fundo Municipal de Apoio à Inovação Tecnológica e ao Empreendedorismo Inovador estará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico.

Art. 15. O Fundo Municipal de Apoio à Inovação Tecnológica e ao Empreendedorismo Inovador é um fundo dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente, que efetiva o apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos inovadores de interesse da municipalidade, assim caracterizados em conformidade à sua regulamentação.

§ 1º O apoio será para planos, estudos, projetos, programas, serviços tecnológicos e de engenharia, capacitações, eventos e ambientes promotores de inovação que resulte em soluções de interesse para o desenvolvimento de Formiga;

§ 2º Poderão ser proponentes pessoas físicas ou jurídicas, instituições e órgãos governamentais.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Inovação Tecnológica e ao Empreendedorismo Inovador poderão atender fluxo contínuo e a edital de chamada pública de projetos, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

também orientar-se segundo regramento de eventual financiador/patrocinador que aportou recursos.

Art. 16. Constituem receitas do Fundo Municipal de Apoio à Inovação Tecnológica e ao Empreendedorismo Inovador:

I - as transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do estado de Minas Gerais, diretamente para o Fundo;

II - dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Formiga;

III - os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;

IV - devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei Complementar, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;

V - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

VI - doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

VII - os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados inservíveis;

VIII - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo; e

IX - outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira que mantenha contrato com a Prefeitura Municipal de Formiga.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do Fundo.

§ 3º Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 4º A percepção de recursos adicionais, previstos nos incisos de III a IX deste artigo, não substitui, complementa ou altera o valor mínimo destinado ao Fundo no orçamento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

§ 5º A Lei Orçamentária consignará, anualmente, dotação específica para cumprimento do inciso II deste artigo.

§ 6º No caso de exercício em curso, quando da entrada em vigor desta Lei Complementar, deverá o Poder Executivo Municipal proceder a dotação proporcional, por meio da transferência de rubricas já constantes do orçamento.

Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Inovação Tecnológica e ao Empreendedorismo Inovador oriundos de dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Formiga serão destinados para financiamento do desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados aos objetivos desta Lei Complementar.

Art. 18. Os recursos do Fundo poderão ser aplicados através de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, termo de outorga de auxílio financeiro, e outros instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados pelo Município de Formiga, com:

I - órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, da União e do Estado de Minas Gerais;

II - entidades privadas, atuantes como ICTI;

III - redes de entidades e empresas de direito público ou privado, que desenvolvem projetos inovadores, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo, para a execução de projetos, atividades, serviços, aquisição de bens ou realização de eventos de interesse público do Município; e

IV - pesquisadores com interveniência de sua ICTI ou empresa, ou autônomos.

§ 1º Os convênios, termos de cooperação ou acordos de cooperação poderão prever a destinação de até quinze por cento do valor total dos recursos financeiros concedidos à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas.

§ 2º Os recursos transferidos deverão ser movimentados em conta corrente bancária individualizada e, enquanto não utilizados na execução do objeto, aplicados no mercado financeiro em fundos lastreados por títulos da dívida pública.

§ 3º Os recursos provenientes da aplicação financeira não aplicados na consecução do objeto conveniado, deverão ser restituídos à concedente.

§ 4º Os instrumentos celebrados poderão ter seus prazos de vigência prorrogados até o limite da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

§ 5º Os planos de trabalho poderão ser alterados mediante proposta, devidamente justificada e formalizada por meio de aditamento.

§ 6º Quando se tratar de alteração do plano de aplicação dentro da mesma categoria econômica (despesas correntes ou de capital, constantes do plano de trabalho), o conveniente ou acordante fica dispensado de solicitar previamente a reformulação, desde que não ultrapasse a cinquenta por cento do valor inicialmente aprovado para cada categoria econômica.

§ 7º Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira parcela ficará condicionada à aprovação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

§ 8º Será permitida, em caso de projeto cujo arranjo institucional envolva em sua execução mais de uma instituição, a transferência de recursos da conta bancária individualizada do convênio, termo de cooperação, termo de parceria, contrato de gestão ou do acordo de cooperação, para contas bancárias específicas do convênio, sob gestão de outros partícipes, que serão responsáveis diretos pela gestão financeira desses recursos, visando a execução do projeto, cabendo ao conveniente ou acordante destinatário desses recursos apresentar a prestação de contas consolidada à concedente.

§ 9º Será permitida a utilização de ressarcimento de despesas referentes a vencimentos e obrigações patronais, desde que haja comprovação dos gastos efetuados.

§ 10. Caso ocorra atraso na liberação de recursos durante a vigência do instrumento, os gastos previstos no plano de trabalho, relativos às parcelas em atraso, eventualmente antecipadas pelo conveniado, poderão ser ressarcidos, desde que necessários à continuidade do projeto.

§ 11. A concedente analisará a prestação de contas do convênio ou equivalente, no prazo previsto em lei.

§ 12. Poderá a concedente prorrogar a vigência do convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação, na mesma medida de eventual atraso na liberação dos recursos, obedecido o prazo previsto em lei.

Art. 19. É vedada a inclusão nos instrumentos a serem celebrados, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta concedente, por serviços, salvo nas hipóteses expressamente previstas em leis específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

II - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes, desde que previstas no plano de trabalho;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

IV - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

V - o pagamento, inclusive com os recursos de contrapartida, de gratificação, consultoria, assessoria, assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração e respectivas obrigações patronais a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da prefeitura;

VI - a transferência de recursos para igrejas, cultos religiosos, instituições de caridade ou sindicatos de categoria econômica ou profissional;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na qual não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho.

Parágrafo Único. O Fundo financiará até cem por cento do valor pleiteado de cada projeto aprovado.

Art. 20. O Fundo Municipal de Inovação é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 21. O orçamento e a contabilidade do Fundo deverão evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observado as normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320 de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 22. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos nos prazos estipulados ficará sujeito às sanções civis, penais e administrativas previstas em lei.

Art. 23. Adicionalmente, mediante regular processo administrativo, obedecido o contraditório e ampla defesa, o proponente referido no art. 22 desta Lei Complementar poderá ser multado em até cem por cento do valor recebido, corrigido monetariamente e assim como poderá ser impedido de participar de qualquer projeto apoiado pelo Fundo pelo período de até quatro anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 24. O projeto contemplado pelo Fundo deverá compreender contrapartida social, na forma de amplo acesso físico e econômico ao produto e/ou serviço resultante.



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

Parágrafo Único. A contrapartida poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e/ou não financeiros.

Art. 25. O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do Fundo.

Art. 26. Serão aplicadas ao Fundo as normais legais de controle, prestação e tomada de contas estabelecidas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Formiga, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 27. Através de certames públicos poderão ser contemplados projetos inovadores, que tenham como objetivo resultado de impacto para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do município.

Art. 28. As propostas selecionadas poderão ser implementadas por meio de encomendas parciais ou ordens de serviço, especificando as razões da escolha, em especial a criticidade e/ou a especificidade do tema, a singularidade da instituição ou a existência de competência restrita, podendo ter, entre outras características, a vinculação a prioridade de programas de governo e/ou programas estratégicos da área de ciência, tecnologia e inovação ou a urgência no seu desenvolvimento e/ou implementação.

Art. 29. São condições para celebração de convênio, termo de cooperação, acordo de cooperação ou subvenção o atendimento às disposições legais, aplicáveis aos referidos instrumentos.

Art. 30. É vedada a celebração de convênios, termos de parceria ou acordos de cooperação ou outros instrumentos contratuais:

I - com entidades que tenham como dirigentes, proprietários ou controladores:

a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

c) com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não comprovem dispor de condições técnicas para executar o objeto do convênio, acordo de cooperação, termo de parceria ou instrumento contratual aplicável.

Parágrafo Único. Para fins de contratação e execução do objeto conveniado, é possível o consórcio de instituições de pesquisa e desenvolvimento e empresas, de direito público ou privado, sendo o



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

repassa de recursos a todos os partícipes executores, realizado conforme previsto no plano de trabalho.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PRÉ-INCUBAÇÃO E DE INCUBAÇÃO AVANÇADA E DA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA E DE STARTUPS

Art. 31. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Pré-Incubação e de Incubação Avançada de Empresas de Base Tecnológica e de Startups e a Incubadora Municipal de Empresas de Base Tecnológica e de Startups, com o objetivo de estimular o surgimento e a consolidação de um ecossistema de inovação e de startups incubadas e graduadas na Incubadora do município, podendo, para tal fim, ceder a essas empresas espaço físico, instalações e outras facilidades administrativas, por um período inicial máximo de até 24 meses, prorrogáveis por 24 meses a critério do Conselho Deliberativo da Incubadora, nas condições que forem estabelecidas no estatuto e no regimento da Incubadora Municipal.

§ 1º As normas de funcionamento do Programa de Pré-Incubação e de Incubação Avançada e o Estatuto e Regimento Interno da Incubadora Municipal de Empresa de Base Tecnológica e Startups serão definidos em regulamentos próprios do Poder Executivo Municipal, dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da presente Lei.

§ 2º Ouvido o Conselho Deliberativo da Incubadora Municipal, de que trata o artigo 34 desta lei, poderão ser aceitos na Incubadora, na forma definida pelos seus estatutos, criadores, inventores independentes, empresas de base tecnológica e startups que mesmo não tendo sido incubadas e/ou graduadas na Incubadora Municipal e Startups que tenham condições técnicas de contribuir para o fortalecimento do município, enquanto polo de tecnologia.

§ 3º O Conselho Deliberativo da Incubadora Municipal, de que trata o artigo 34 desta lei, poderá permitir a participação de empreendedores inovadores e de empresas inovadoras, não necessariamente de base tecnológica, nos processos seletivos para pré-incubação e incubação avançada.

Art. 32. O Programa Municipal de Pré-Incubação e de Incubação Avançada é o conjunto de ações executadas e/ou articuladas pelo poder executivo municipal visando o surgimento e a consolidação de um ecossistema de inovação no município.

Art. 33. O Programa Municipal de Pré-Incubação e de Incubação Avançada e a Incubadora Municipal de Empresas de Base Tecnológica e Startups serão gerenciados pela Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico, sob a orientação técnica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus Formiga (IFMG Campus Formiga), do Centro Universitário de Formiga (UNIFOR) e do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais (SEBRAE/MG) na forma prevista nos regulamentos da Incubadora Municipal.

Art. 34. Fica criado o Conselho Deliberativo da Incubadora Municipal de Empresas de Base Tecnológica e Startups, constituído por representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico - representando o poder público municipal, por 2 (dois) representantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus Formiga (IFMG Campus Formiga) e por 2 (dois) representantes do Centro Universitário de Formiga (UNIFOR), com a finalidade de definir as diretrizes do Programa Municipal de Pré-Incubação e de Incubação Avançada e de orientar e acompanhar a gerência de Incubadora Municipal, na forma determinada pelos seus estatutos.

Parágrafo Único. Ato do prefeito deverá constituir o Conselho Deliberativo da Incubadora Municipal de Empresas de Base Tecnológica e Startups, o qual terá dever de apresentar suas normas de funcionamento dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da presente Lei.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formiga, 24 de agosto de 2018.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal


THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

Mensagem nº. 112/2018

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Data: 24 de agosto de 2018

“O importante para o governo não é fazer coisas que os indivíduos já estão fazendo, e fazê-las um pouco melhor ou um pouco pior; mas fazer as coisas que, no momento, não são feitas.” John M. Keynes (1926), The End of Laissez Faire.

15h 27
24/08/2018
Oeste
Senhor Presidente.

No uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, cumpro o dever de encaminhar para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar que **“Institui a Política Municipal de Estímulo à Inovação Tecnológica e ao Empreendedorismo Inovador, o Sistema e o Conselho Municipais de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, o Fundo Municipal de Apoio à Inovação Tecnológica e ao Empreendedorismo Inovador, o Programa Municipal de Pré-Incubação e Incubação Avançada, a Incubadora Municipal de Empresas de Base Tecnológica e Startups, visando o desenvolvimento sustentável da Cidade de Formiga”**.

O presente Projeto de Lei Complementar destina-se à criação de ambientes promotores da inovação e de incentivos à Inovação Tecnológica e ao Empreendedorismo Inovador, visando à construção de um ecossistema de inovação e o desenvolvimento sustentável do Município de Formiga.

Segundo dados do Censo da Educação Superior 2015 realizado pelo INEP/MEC, o Município de Formiga contava com 3,9 mil alunos matriculados em cursos superiores nas mais diversas áreas do conhecimento. Os alunos estavam matriculados no Centro universitário de Formiga (UNIFOR/MG) e no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – Campus Formiga (IFMG Campus Formiga), além dos estudantes matriculados em cursos superiores ofertados na modalidade à distância, cuja oferta tem crescido no município. São futuros engenheiros em diversas áreas, cientistas da computação, administradores, advogados, contadores, entre outros. Na atual e disruptiva era da economia do conhecimento, este capital humano tem valor inestimável.

Entretanto, este precioso capital humano não tem sido aproveitado adequadamente para promover o desenvolvimento do município e região, visto que a cidade não conta com uma economia capaz de absorvê-lo de forma eficiente. É fácil verificar que é extremamente elevado o número de profissionais formados nas instituições de ensino e pesquisa do município que precisam



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

migrar do município e região para construir suas carreiras em outros municípios e regiões mais prósperas, sejam como profissionais ou empreendedores. Isto é, o município conta com instituições de ensino e pesquisa importantes, mas exporta o elemento mais desejado na economia moderna, pessoas altamente qualificadas.

Além de contar com qualificado capital humano, o município conta ainda com instituições de ensino e pesquisa e associações empresariais com forte atuação em prol do desenvolvimento do município. Assim, com este Projeto de Lei, o Poder Executivo Municipal busca assumir, conjuntamente com o Poder Legislativo Municipal, o papel dos atores que faltavam para a criação da denominada “Hélice Tríplice Propulsora” de um sistema de inovação, que é o do Governo ou Poder Público (Universidades – Governo – Empresas).

Destaque-se, ainda, a existência no município do Polo de Inovação do IFMG localizado no IFMG Campus Formiga, o qual se encontra em fase de estruturação e realiza projetos de inovação em parceria com empresas, sendo credenciado e com financiamento da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (EMBRAPPI). Conforme informação dos diretores do IFMG, o Polo de Inovação tem permitido a participação de professores e estudantes do IFMG em projetos de inovação que resolvem problemas concretos na área de sistemas automotivos inteligentes utilizando tecnologia de ponta, tendo inclusive firmado contrato com empresa localizada no município recentemente. Novamente, verifica-se que há formação de pessoal altamente qualificado e com experiência no desenvolvimento de projetos de inovação tecnológica que, a continuar o cenário atual no município, certamente migrará para outras cidades e regiões mais prósperas e inovadoras.

Com uma economia baseada essencialmente no setor de serviços, não é difícil constatar que o município ou permanecerá estagnado ou experimentará os profundos impactos negativos da revolução tecnológica em andamento, que muitos denominam de a quarta revolução industrial. A revolução da informática tem reduzido o emprego industrial em toda parte. Novas tecnologias, o uso da informática e da robótica, aumentam a produtividade e reduzem drasticamente os postos de trabalho, ou seja, caso uma grande empresa moderna se instale em Formiga, é muito provável que a maior parte dos “empregos” será ocupada por máquinas inteligentes ou robôs, os quais demandarão, por sua vez, uma mão de obra altamente qualificada para consertá-los ou criá-los, é uma mudança irreversível.

No século passado, as tensões criadas pelo rápido processo de mecanização da agricultura, com enorme redução do emprego no setor, foram amenizadas pelo crescimento industrial que absorveu grande parte da mão de obra que abandonou o campo. Hoje, não há nenhum setor em crescimento acelerado capaz de compensar a redução do emprego industrial. Também no comércio está em curso uma verdadeira revolução provocada pela informática e pela *internet* e seu impacto sobre a criação de empregos pode ser tão ou mais dramático que na indústria. Mesmo o setor de serviços em geral não está ao abrigo da revolução tecnológica, pois se vê o impacto da tecnologia na mídia, na música, no setor editorial e mesmo no comércio varejista, visto que grandes varejistas atuam cada vez mais via *internet* e não por meio de lojas físicas, com sistemas de recomendação que aprendem os hábitos dos consumidores substituindo vendedores.



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

Em suma, o dinamismo da atividade econômica não está mais na produção, mas sim na concepção, notadamente de serviços tecnológicos inovadores e escaláveis via internet. Neste cenário, o município de Formiga, contando com precioso capital humano capaz de produzir inovação, instituições de Ensino e Pesquisa e a coordenação e apoio do poder público municipal precisa iniciar imediatamente a construção de um ecossistema de inovação no município, criando as condições para o surgimento de empresas tecnologicamente inovadoras e startups, como é possível verificar nas cidades mais inovadoras e prósperas do estado e do país. Trata-se de projeto com impactos de médio e longo prazo no qual a atuação permanente e paciente do setor público é essencial para a criação das bases e condições para a criação e consolidação de um sistema de inovação.

A inovação está contida na concepção de um novo produto, serviço ou processo, bem como na agregação de novas funcionalidades ou características em um produto, serviço ou processo e que implique em melhorias incrementais, de custos e em efetivo ganho de sustentabilidade, qualidade ou produtividade, podendo ser ainda disruptiva, criando mercados ainda inexistentes e desorganizando ou mesmo destruindo setores tradicionais. Caso deseje se inserir na era da economia do conhecimento, é imperativo que o município inicie a construção das bases de um ecossistema de inovação, valendo-se dos valiosos recursos existentes no município.

O Projeto de Lei Complementar agora apresentado ao povo de Formiga procura colocar os Poderes Executivo e Legislativo Municipais como protagonistas na construção de políticas públicas que irão viabilizar a construção de um ecossistema de inovação no município. O objetivo é desencadear e catalisar uma ação estratégica consciente e cooperada para o desenvolvimento sustentável através da inovação tecnológica e do empreendedorismo inovador.

A Lei de Inovação proposta procura inserir o município no Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) de forma objetiva através do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo; do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo; do Fundo Municipal de Apoio à Inovação Tecnológica e ao Empreendedorismo Inovador; do Programa Municipal de Pré-Incubação e Incubação Avançada; da Incubadora Municipal de Empresas de Base Tecnológica e startup. Fundamental destacar que a lei proposta constituirá instrumento fundamental para a criação e consolidação de empresas de base tecnológica e Startups, que poderão absorver os egressos qualificados em áreas estratégicas pelas instituições de ensino e pesquisa do município e contribuir de forma decisiva para a construção do ecossistema de inovação e para a economia do município, como ocorreu em outras cidades que ousaram pautar o desenvolvimento baseado em inovação.

A Política Municipal de Estímulo à Inovação Tecnológica e ao Empreendedorismo Inovador permite ao Executivo Municipal estimular a cultura da inovação tecnológica e do empreendedorismo inovador, apoiando a criação e o desenvolvimento de startups, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos, nos diferentes estágios de crescimento. Trata-se, na verdade, de uma política que busca executar uma responsabilidade dos municípios, conforme os novos dispositivos constitucionais introduzidos pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, devendo-se destacar os artigos 218, 219-A e 219-B da constituição da república.



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

O Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo prioriza a ação cooperada na construção do ecossistema de inovação no município. O sistema induz os atores do processo de inovação para o desenvolvimento de um modelo de gestão baseado em parcerias, que nos dias atuais deixou de ocorrer apenas entre instituições públicas e privadas para dar-se entre redes de organizações que compartilham competências complementares. O Sistema tem por objetivo potencializar a capacidade de gestão conjunta, ainda incipiente nos atores protagonistas do desenvolvimento econômico sustentável de Formiga.

O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, reúne os principais atores no processo de desenvolvimento sustentável através da inovação. Trata-se de um mecanismo de participação da comunidade no direcionamento de ações governamentais através da formulação de diretrizes, acompanhamento e fiscalização. Tem participação garantida nas deliberações sobre a destinação de recursos do Fundo Municipal de Apoio à Inovação Tecnológica e ao Empreendedorismo Inovador. Sua ação possibilita a articulação e a integração entre as entidades e outros mecanismos promotores da inovação tecnológica e do empreendedorismo inovador.

O Fundo Municipal de Apoio à Inovação Tecnológica e ao Empreendedorismo Inovador possibilita a captação e destinação de recursos para projetos inovadores de interesse da cidade. Tal ação permite a aplicação do conhecimento gerado em Formiga na construção de negócios inovadores no município. Este fundo contempla o empreendedorismo inovador de todos os potenciais atores do futuro ecossistema de inovação do município. A ideia é destinar recursos a projetos apresentados por empreendedores selecionados, mediante critérios e áreas prioritárias estabelecidas pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo. Trata-se de uma ferramenta do município para estimular e disseminar a inovação tecnológica e o empreendedorismo inovador. Os recursos serão vitais e representativos para quem está começando, e estimularão a formação de trabalho e renda em projetos inovadores. Não se trata de financiamento da pesquisa científica – realizada por órgãos estaduais e federais – mas de financiamento para o surgimento de negócios inovadores e de eventos que promovam a disseminação da cultura da inovação tecnológica e do empreendedorismo, que contribuem efetivamente para construir um setor baseado na economia do conhecimento no município.

A Política, o Sistema, o Conselho e o Fundo Municipais de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo permitirão que através de um núcleo central na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento e mediante a captação de recursos estaduais e federais e de convênios com diversas entidades, possamos lograr a estruturação da Incubadora Municipal de Empresas de Base Tecnológica e Startups e do Programa Municipal de Pré-Incubação e Incubação Avançada. O objetivo da incubadora e do programa será o de estimular o surgimento e a consolidação de um ecossistema de empresas de base tecnológica e de startups incubadas e graduadas na Incubadora do município, podendo, para tal fim, ceder a essas empresas espaço físico, instalações e outras facilidades administrativas. Novamente, além de constituir espaço fundamental para o surgimento de empresas inovadoras no município, a incubadora e o programa de incubação poderão atrair empreendedores e empresas inovadoras de outros municípios e regiões que não contam com uma política municipal como a agora submetida a apreciação de vossas



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

excelências. A Figura 1 procura sintetizar as relações entre todos os elementos presentes na minuta de Projeto de Lei Complementar aqui proposta.

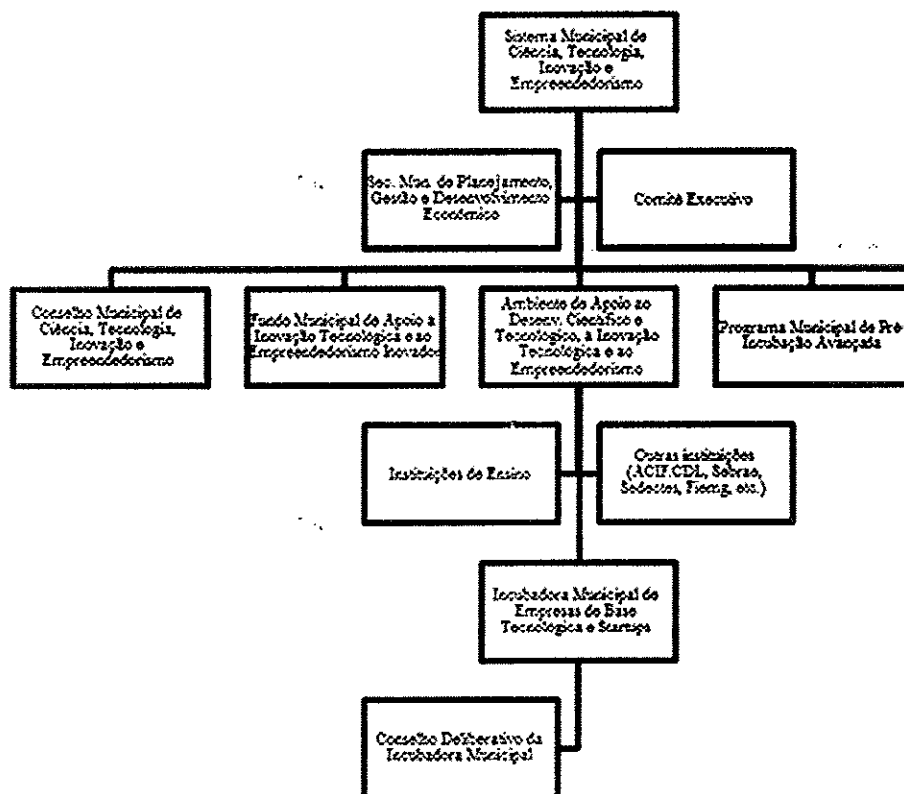


Figura 1: Organograma do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo proposto pelo Grupo de Trabalho.

Esta proposta de Lei Municipal de Inovação de Formiga é resultado de um projeto colaborativo entre o Poder Executivo Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico, IFMG Campus Formiga, UNIFOR/MG, SEBRAE (Regional Centro-Oeste e Sudeste de MG), ACIF/CDL, UAITEC e Poder Legislativo Municipal.

As portarias 3.316 e 3.329 de 2017 (em anexo) constituíram grupo de trabalho que possuía como objetivos:

I - Identificar as melhores práticas para o estímulo à inovação e ao empreendedorismo tecnológico em âmbito municipal;

II – Propor políticas públicas para a criação, desenvolvimento e consolidação de um ecossistema de inovação e de startups no município;

III - Propor um modelo de gestão para uma incubadora municipal de empresas de base tecnológica, com fundamento nas melhores práticas identificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

IV - Encaminhar relatório final contendo proposta de Política Municipal de Estímulo à Inovação e ao Desenvolvimento de Startups na cidade de Formiga.

O grupo foi constituído pelos seguintes representantes:

Membro	Instituição
Amanda Francês Silva	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico
Thaís de Paula Parreira	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico
Alex Sandro Alvarenga Arouca	Secretaria Municipal de Educação
Washington Santos Silva	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus Formiga
Bruno César de Melo Moreira	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus Formiga
Lelis Pedro de Andrade	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus Formiga
Patricia Regina de Faria	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus Formiga
Miguel Rivera Peres Junior	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus Formiga
Ana Paula da Silva	SEBRAE – Regional Centro-Oeste e Sudeste de MG
Cristina Maria Valadares Lima	Centro Universitário de Formiga – UNIFOR/MG
Waltercides Montijo	ACIF/CDL
Carlos André Mezencio de Carvalho	ACIF/CDL
Júnia Pinto	UAITEC
Sidney Ferreira	Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

Conforme definido na portaria, os próprios membros do grupo escolheram o Professor Miguel Rivera Peres Júnior como presidente do grupo. E visando atingir seus objetivos, os membros levantaram e analisaram diversas leis municipais de inovação de municípios mineiros e de outros estados, fazendo *benchmarking* da legislação e dos resultados obtidos. Simultaneamente, realizaram visitas técnicas a cidades que são referência em inovação no estado de Minas Gerais. Importante destacar que as visitas dos membros do Grupo de Trabalho foram financiadas pelas respectivas instituições representadas no grupo de trabalho.

A primeira visita foi ao ecossistema de inovação de Belo Horizonte, que incluiu reunião com o Secretário Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SEDECTES), Miguel Corrêa Júnior e com o Subsecretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, Leonardo Dias de Oliveira, entre outros representantes desta secretaria. A visita ao ecossistema de inovação de Belo Horizonte contou ainda com visita às instalações do SEED (*Startups and Entrepreneurship Ecosystem Development*), que é um programa de aceleração de startups do estado para empreendedores do mundo todo que queiram desenvolver seus negócios em Minas Gerais. O SEED é a única aceleradora com recursos públicos do Brasil e potencializa a interação, as redes e a transferência de conhecimento e habilidades entre empreendedores apoiados e o ecossistema local. Na oportunidade, os membros do grupo expuseram o objetivo do Grupo de Trabalho e obtiveram declaração de apoio dos representantes da Secretaria ao projeto e foram informados sobre os programas estaduais de fomento à inovação tecnológica e ao empreendedorismo inovador, como os programas Minas Inova e o Startup Universitário.

Destaque-se que um resultado já obtido pelos trabalhos conjuntos promovidos pelo grupo de trabalho, foi a submissão e aprovação de projeto pelo Executivo ao Edital de Chamamento Público do Programa Minas Inova nº 001/2017. O Programa Minas Inova tem por objetivo selecionar Municípios e Associações sem fins lucrativos do Estado de Minas Gerais, por meio de adesão, que tenham interesse em receber ações de desenvolvimento de negócios, inovação, empreendedorismo e inclusão digital. Com a aprovação da adesão da prefeitura, a SEDECTES irá colaborar para a estruturação da Incubadora Municipal de Empresas de Base Tecnológica e Startups, apresentada neste projeto de lei.

A segunda visita dos membros os levou até Santa Rita do Sapucaí e Itajubá. Em Santa Rita do Sapucaí, reuniram-se com a gerente e conheceram as instalações da Incubadora Municipal de Empresas de Base Tecnológica Sinhá Moreira (PROINTEC), uma referência nacional com capacidade de incubação de 20 empresas de base tecnológica e que já graduou 49 empresas em suas instalações. Na ocasião, os membros ficaram impressionados com o retorno proporcionado ao município pela política municipal de inovação que mantém a incubadora e com o nível e os resultados das empresas incubadas e graduadas na incubadora, que após a graduação, podem se estabelecer no condomínio municipal de empresas (um embrião de um parque tecnológico). O faturamento das empresas condôminas gira em torno de 80 milhões, o faturamento das empresas incubadas e graduadas em cerca de 13 milhões, com geração de aproximadamente 800 postos de trabalho, sendo 580 diretos e 220 indiretos. As empresas graduadas na incubadora municipal produziram 160 novos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

Em Santa Rita do Sapucaí conheceram, ainda, a moderna estrutura e o programa de Pré-Incubação e a Incubadora do Instituto Nacional de Telecomunicações (INATEL). Foram graduadas 58 empresas nesta incubadora que tem capacidade de incubar 11 empresas, sendo 220 milhões/ano o faturamento médio de todas as empresas graduadas, com geração de 800 empregos diretos e 1.600 indiretos.

Em Itajubá, conheceram a estrutura da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Itajubá (INCIT), mantida pela prefeitura municipal em parceria com a Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI). Na ocasião, reuniram-se com o gerente da incubadora e com o Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e conheceram a história e os desafios para a estruturação de uma política municipal de inovação e de uma incubadora municipal de empresas de base tecnológica. A política municipal de inovação permitiu a criação e atração de empresas incubadas e graduadas que registraram um faturamento de, aproximadamente, 60 milhões de reais. As empresas incubadas e graduadas lançaram mais de 106 novos produtos e serviços, e o sistema municipal de inovação viabilizou a atração de recursos de fomento e *venture capital* de aproximadamente 30 milhões de reais diretamente às empresas. Investimentos de aproximadamente 30 milhões de reais por parte dos governos, Federal, Estadual e Municipal para viabilizar a incubadora municipal, o condomínio de empresas, laboratórios na fase I, projetos e estudos de viabilidade e a aquisição de áreas para o Parque Tecnológico.

O resultado final do grupo de trabalho constituído foi o encaminhamento ao Executivo de Relatório Final com a minuta deste incluso Projeto de Lei Complementar.

Isto posto, solicitamos que o presente Projeto de Lei Complementar seja apreciado e aprovado de modo a possibilitar a construção e consolidação de um ecossistema de inovação no município, salientando que trata-se de uma proposta de política pública é um consenso entre todas as organizações de nossa sociedade que ajudaram a construí-la e, com o apoio de todos efetivamente comprometidos, compartilharemos passos decisivos rumo ao desenvolvimento do município liderado pela inovação tecnológica e pelo empreendedorismo inovador.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal


THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete

Exmo. Sr.

Vereador Evandro Donizetti da Cunha
Presidente da Câmara Municipal de Formiga.